



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

Palácio Geraldo Cândido da Silva

**PROJETO DE LEI Nº 005/2020**

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN submete a esta Casa de Leis, de acordo com o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal e artigos 95 e 144, § 1º, inciso I da Resolução 001/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, para apreciação o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Coronel Ezequiel/ RN, para a Legislatura 2021/2024, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de Maio de 2020, especialmente em seu artigo 8º, inciso I, os subsídios previstos nessa Lei terão seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Coronel Ezequiel, em parcela única, para a Legislatura 2021/2024, aumentando os valores atuais, em R\$ 3.872,57 (três mil oitocentos e setenta e dois e cinquenta e sete centavos).

§ 1º O subsídio de Vereador não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte no período de criação desta Lei.

§ 2º O Vereador poderá renunciar no todo ou em parte o subsídio a que faz jus, desde que o faça de forma expressa, revertendo-se o valor abdicado em favor da Administração Pública, ou, ainda, de Entidades Beneficentes, Filantrópicas ou de Assistência Social, estas últimas mediante indicação do Parlamentar renunciante.

§ 3º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 4º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do expediente, conforme controle por chamada nominal.

§ 5º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

Palácio Geraldo Cândido da Silva

**Art. 4º** O Presidente da Câmara receberá além do subsídio mensal de vereador, uma verba de representação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com natureza remuneratória, desde que não ultrapasse os limites previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo único** – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos nas leis federais, estaduais e municipais.

**Art. 6º** Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas na Constituição Federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de junho de 2020.

**Jadson Pontes da Silva**  
Presidente

**Valdicleide Maria da Silva**  
Vice-Presidente

**Ozeni Florentino Rocha**  
1º Secretário

**José Galdino de Oliveira Filho**  
2º Secretário